

DECRETO Nº 045/2026

DE 20/05/2026

SUMULA: Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Corumbataí do Sul, criado na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O Sr. Alexandre Donato, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal de educação;
- II – Emitir pareceres sobre matérias educacionais submetidas pelo Poder Executivo;
- III – Avaliar assuntos relacionados a políticas educacionais do município, observada a legislação federal e estadual;

- IV – Acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação;
- V – Propor medidas para melhoria da qualidade do ensino;
- VI – Acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VII – Deliberar sobre autorização, credenciamento e supervisão de instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, quando previsto em legislação municipal;
- VIII – Promover a participação da comunidade escolar nas políticas públicas educacionais;
- IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 8 membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 titular e 1 suplente;
- II – Representantes dos professores da rede municipal; 1 titular e 1 suplente;
- III – Representantes dos diretores das escolas municipais; 1 titular e 1 suplente;
- IV – Representantes dos Pedagogos municipais, 1 Titular e 1 Suplente;
- V – Representantes de pais de alunos da APMF; 2 titulares e 2 suplentes;
- VI – Conselho Tutelar; 1 titular e 1 suplente;
- VII – representante da câmara de vereadores 1 titular e 1 suplente;
- VIII – representantes do Conselho FUNDEB, 1 titular e 1 suplente;
- IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1 titular e 1 suplente;
- X -- Representante do CAE – Conselho Alimentação Escolar, 1 titular e 1 suplente;
- XI - Sociedade civil organizada (preferencialmente sindicato de professores municipais/estaduais se houver); 1 titular e 1 suplente.

§1º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º O mandato dos conselheiros será de 4 anos, permitida uma recondução.

§3º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por bimestre;

II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros

Art. 7º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria absoluta de seus membros (50% + 1).

Art. 8º As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa em Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho poderá instituir câmaras técnicas e comissões temáticas para estudo de matérias específicas.

CAPÍTULO V

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Corumbataí do Sul, 19 de maio de 2026.

ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL